## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0003184-90.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Angela Maria Vieira Paino

Requerido: ADESTEC SERVIÇO E PEÇAS LTDA ME e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. A ré foi condenada a proceder ao conserto do refrigerador da autora (sentença de fls. 67/69) e assim agiu, cumprindo o que lhe foi determinado (fl. 86).

Depois de fazê-lo, porém, um novo problema surgiu.

Independentemente de outras considerações, a ré se dispôs a levar a cabo novo procedimento no produto, mas a autora não o teria permitido (fl. 100).

A manifestação de fls. 107/108 converge para esse sentido.

Diante de tal impasse, e considerando os limites do julgado impostos pelo próprio pedido inicial da autora, reputo que o dever imposto à ré foi satisfeito, inexistindo agora possibilidade da questão ser objetivamente resolvida no âmbito do feito.

2. Em consequência, julgo extinta a ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA